



Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima – Minas Gerais

Assunto: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

Processo Licitatório nº 026/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS EM ATENDIMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ref.: Impugnação Edital – Inadequação – Exigências – Impossibilidade - Razoabilidade

NUTRI COMERCIO LTDA, inscrita sob o nº de CNPJ: 28.110.516/0001-08, com sede no endereço Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião – Contagem /MG, pretensa licitante na Licitação na modalidade de **Processo Licitatório nº 026/2024 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2024 , do tipo “Menor Preço por global”**, para fornecimento de itens de Cestas Básicas em atendimento ao Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V.S.^ª, por seus representantes legais, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, fazendo pelos fatos e fundamentos de direito doravante esposados:

NOTA INTRODUTÓRIA

Urge destacar que a presente medida reveste-se de ato que não visa protelar ou tumultuar o certame, restando claro que o que se pretende é a demonstração de aspectos estritamente relacionados aos interesses da administração pública municipal, pontualmente no que dizem respeito ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável bem como nos impérios contidos no edital, levando aos resultados buscados pelo processo licitatório, qual seja, a segurança, eficiência e satisfação dos interesses públicos.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para 30/08/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (tres) dias úteis previsto.

NUTRI COMERCIO LTDA

Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião - Contagem. MG. CEP. 31.150.050 – Email: NutriBH@hotmail.com
CNPJ.: 28.110.516/0001-08 Insc. Estadual nº 002.998.206.0058 - Telefax (31) 3413-3410



Do Objeto Da Licitação – Pregão Eletrônico – Breve Relato dos Fatos

O objeto da licitação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios, ou seja, contidos em cestas básicas, para atendimento ao legislativo Municipal, por solicitação da câmara municipal de Nova Lima.

Ocorre que, a **NUTRI COMERCIO LTDA**, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com algumas exigências que afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como será demonstrado adiante.

Em que pesem tais considerações, com o devido respeito, é necessário à adequação do edital pontualmente nos itens que serão a seguir indicados, a fim de que o presente edital esteja de acordo com os Princípios da Igualdade, da Legalidade e do bom interesse da Administração Pública. Vejamos:

1. Do Objeto do edital ora impugnado.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, estabelecido na lei 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto federal n.º 10.024/2019, por limitarem e restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

2. Do Direito

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CFRB/88, a seguir transcrito:

Art. 37. “omissas”.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.**

NUTRI COMERCIO LTDA

Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião - Contagem. MG. CEP. 31.150.050 – Email: NutriBH@hotmail.com
CNPJ.: 28.110.516/0001-08 Insc. Estadual nº 002.998.206.0058 - Telefax (31) 3413-3410



Vale consignar que a lei 14.133/2021, veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial.

Assim, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe afronta, com o devido respeito, diretamente ambos os princípios, estabelecendo requisitos que limitam ou restringem a ampla competitividade entre os concorrentes, além de trazer disposições contraditórias e/ou conflitantes, que tornam impossível o acatamento e posterior cumprimento de tais condições nos termos assentados no edital.

Nesta esteira, tem-se que se vislumbram no instrumento licitatório divergências que podem induzir qualquer licitante a erro na elaboração das propostas. Nada obstante, alguns requisitos são exorbitantes e, em assim sendo, poderão provocar a desclassificação das propostas a serem apresentadas em momento oportuno. É o que se passa a demonstrar.

3. Do Mérito

3.1. Da cláusula 2.3. do termo de referencia “exigência de cesta básica contendo selo INMETRO”

É muito importante frisar que toda esta restritividade, que só vem a diminuir o universo de proponentes e dificultar o encontro do menor preço.

O presente edital, ao traçar normas e condições para o certame, apesar da constante atenção desta Comissão, cometeu ainda imperfeição contida no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA, que trata das condições gerais do processo licitatório, que merece reparo.

Diz o referido item:

A empresa deverá apresentar o **Cesta Básica Contendo Selo do Inmetro**.

NUTRI COMERCIO LTDA

Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião - Contagem. MG. CEP. 31.150.050 – Email: Nutribh@hotmail.com
CNPJ.: 28.110.516/0001-08 Insc. Estadual nº 002.998.206.0058 - Telefax (31) 3413-3410



Vejamos que, tal exigência não deve constar no presente edital, visto que a instrução normativa SDA nº 51, de 14 de agosto de 2002, que exigiu a Certificação do Inmetro para qualificação técnica do estabelecimento na produção de cestas de alimentos **e similares foi revogada pela Instrução Normativa Nº 24, de 9 de Setembro de 2013**

Ao final requer seja excluído no edital a “exigência de cesta com selo de com certificação e Avaliação de Conformidade expedida por organismos designados pelo INMETRO”.

DAS ESPECIFICAÇÕES ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA:

Ressaltamos que o referido edital no que tange ao **“item 9 - Extrato de composto de tomate, Produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, sãos, sem peles e sementes por processo tecnológico adequado. Será tolerado 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, sem glúten, máximo de 110mg de sódio em 30g de produto, simples concentrado de aproximadamente 350 gramas cada”**.

Notamos que na atual conjuntura de mercado as Indústrias, vem apresentando mudanças de embalagens e gramaturas uma Reduflação na qual é a prática de reduzir o tamanho das embalagens, o conteúdo dos produtos ou a quantidade de unidades sem que uma redução nos preços acompanhe.

Para que fique bem ajustado no processo licitatório qual e o percentual aceitável para a palavra “aproximadamente” serão aceitáveis **5%, 10%, 20%**. Tendo em vista que no caso específico do **item 10 achocolatado** houve reduções para **370 gramas** e no caso do extrato diversas marcas de renomes reduziram sua embalagem para **300 grs**.

No item 14 – sabão em barra embalagem de 1 kg, contendo unidade de 200 gramas, não estamos encontrando no mercado marcas com essa gramatura, solicitamos que seja revisto, pois houve redução no mercado para **900 grs** contendo 5 unidades de 180 gramas.

NUTRI COMERCIO LTDA

Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião - Contagem. MG. CEP. 31.150.050 – Email: NutriBH@hotmail.com
CNPJ.: 28.110.516/0001-08 Insc. Estadual nº 002.998.206.0058 - Telefax (31) 3413-3410



IV - Do Pedido

Em síntese, requer o recebimento da presente e que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que o pregão público está designado para 30/08/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo da lei, ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados e ainda sanadas as referidas dúvidas sobre percentual aceitável e que algumas embalagens sejam revisto suas especificações, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Que seja a ora impugnante intimada da decisão desta respeitável Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRO GONCALVES DE JESUS
Data: 30/08/2024 11:55:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NUTRI COMERCIO LTDA
ALEXANDRO GONÇALVES DE JESUS
RG MG.6.005.221 - CPF 728.050.566-04

NUTRI COMERCIO LTDA
Rua Oito nº 133 – Bairro São Sebastião - Contagem. MG. CEP. 31.150.050 – Email: NutriBH@hotmail.com
CNPJ.: 28.110.516/0001-08 Insc. Estadual nº 002.998.206.0058 - Telefax (31) 3413-3410